



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná
Claudemir Valério - Prefeito

Nº 696 – Nova Santa Bárbara, Paraná Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2016.

Poder
Executivo

Ano IV
IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.
Responsável pela edição e
publicação: *Mônica Maria Proença*
– Decreto Nº 008/2011.

I - Atos do Poder Executivo

LEI N.º 807 de 26 de fevereiro de 2016

Súmula: Dispõe sobre a atualização anual dos subsídios do Presidente e dos Vereadores do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os subsídios do Presidente e dos Vereadores do Município de Nova Santa Bárbara na ordem de 11,28% (Onze vírgula vinte e oito por cento), de conformidade ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 29, inc. X.

Art. 2º - A presente revisão é aplicada como forma de atualização anual do valor fixado na legislação anterior.

Art. 3º - O percentual adotado está dentro dos índices de variação de preços atualmente estabelecidos pelo Governo Federal e dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2016.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

LEI Nº 808 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

SÚMULA: Altera anexo I da Lei nº 651, de 29 de janeiro de 2013, que denomina as ruas dos conjuntos residenciais Recanto das Árvores, São José, Jardim Alto das Palmeiras.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu CLAUDEMIR VALÉRIO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O anexo I da Lei nº 651, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I RELAÇÃO DE NOMES DE RUAS

CONJUNTO RECANTO DAS ÁRVORES

Rua "A"	Continuação da Rua José Coutinho Bezerra (Lei nº 003/1999)
Rua "B"	Rua Rivadávia Vanderlei de Almeida
Rua "C"	Continuação da Rua Benedito Pinto de Godoy (Lei nº 320/2006)
Rua "D"	Rua Germano Carlos Alberto Luditk
Rua "E"	Rua Carlos Vicente
Rua "F"	Continuação da Rua Luiz Inácio Martins (Lei nº 320/2006)

CONJUNTO SÃO JOSÉ

Rua "B"	Rua Antonio Biecco
Rua "C"	Rua Sebastião Fernandes de Assis

CONJUNTO ALTO DAS PALMEIRAS

Rua "A"	Rua Benedito Braz
Rua "B"	Rua das Orquídeas
Rua "C"	Rua Olivino Furquim de Camargo
Rua "D"	Rua das Azaléias
Rua "E"	Rua Mariano Carbonera

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2016.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 809 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

SÚMULA: Regulamenta as normas para Concessão de diárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu CLAUDEMIR VALÉRIO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para concessão de diárias no âmbito da administração municipal, a fim de custear despesas de alimentação e estadia, quando em viagem para participar em eventos, atividades, estudos ou missão fora do Município, relacionados com o serviço e interesse público.

Art. 2º - Todas as diárias concedidas no âmbito da administração devem ser publicadas no diário oficial eletrônico do município, devendo constar do ato publicado: nome de quem recebeu a diária, cargo e/ou função, destino, período que compreende a diária, motivo da viagem, valor da diária e o número do ato.

Art. 3º - O servidor beneficiário deverá obrigatoriamente realizar a prestação de contas das diárias recebidas no prazo de 02 (dois) dias, contados do dia do retorno, independentemente do motivo da viagem.

Parágrafo Único: Obrigatoriamente deve-se anexar junto ao relatório documento hábil que certifique e comprove a presença no local do destino de acordo com a solicitação.

Art. 4º - O servidor beneficiário ficará obrigado a restituir as diárias recebidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando deixar de seguir para o local designado na época prevista, abandonar o estudo ou a missão para o qual tenha sido autorizado ou, ainda, se for exonerado antes do seu término.

Parágrafo único: Não havendo a devolução na forma contida no artigo anterior, o Município fica autorizado a efetuar o desconto em folha de pagamento do valor total recebido a título de diária.

Art. 5º - O valor da diária incluindo pernoite será de:

- I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o prefeito e o vice-prefeito;
- II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os secretários e chefia de gabinete;
- III - R\$ 200,00 (duzentos reais), para os demais servidores públicos;

Parágrafo Único - As diárias para a cidade de Brasília sofreram um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º - Para viagens de pequena duração sem pernoite, o valor será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), para o prefeito e o vice-prefeito;
II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os secretários e chefia de gabinete;
III - R\$ 100,00 (cem reais), para os demais servidores e funcionários públicos;

Art. 7º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á antecipadamente mediante a expedição de requisição para emissão de empenho prévio, à conta de dotação orçamentária correspondente e ordem de pagamento, vedado a sua concessão posterior salvo em caso de despesas efetivamente imprevisíveis e de força maior devidamente justificada e autorizada pelo prefeito municipal.

Art. 8º - As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço público, sendo autorizadas por ato expresso do Prefeito ou titular designado por este, mediante aprovação do plano de viagem.

Parágrafo único: Não haverá concessão de diárias nos finais de semana, salvo nos casos de extrema necessidade para o serviço público e expressamente justificado.

Art. 9º - No retorno das viagens para participação em estudos ou treinamentos e outros assuntos do interesse do Município, o servidor deverá no prazo de 02 (dois) dias, apresentar relatório detalhado de resultados, a quem as autorizou.

Art. 10º - Para efeitos desta Lei, conceituam-se:

I - Viagem – é o deslocamento de ida e volta do empregado (servidor) de sua base de trabalho para outra localidade, objetivando atender interesses do Município.

II - Viagem de Pequena Duração – é aquela cuja duração seja inferior a 24 horas e não haja pernoite.

III - Viagem de Treinamento – É aquela realizada para participação em atividade de formação específica, capacitação, habilitação e desenvolvimento profissional.

IV - Diária de Viagem – Importância correspondente aos gastos diários do servidor com alimentação e pernoite.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 766/2015 e as demais disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2016.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 810 de 26 de fevereiro de 2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial de **11,70 %** (onze vírgula setenta por cento) aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta, Estatutários, Celetistas e Comissionados, com exceção dos profissionais do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, do Município de Nova Santa Bárbara, a partir de 01 de março de 2016.

Parágrafo único: Aos salários já reajustados em razão do aumento do salário mínimo concedido pelo Governo Federal, será apenas acrescido o diferencial de percentual entre o reajuste do salário mínimo e o concedido aos demais servidores.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos e gratificações, conforme o reajuste aprovado por esta lei.

Art. 3º - Fica assim reajustado a tabela de vencimentos dos servidores, conforme previsto no artigo 19 da Lei n.º 604/2011 que dispõe

sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 4º - Aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, não será concedido reajuste previstos nesta Lei, uma vez que possuem piso salarial instituído pela Lei Federal n.º 12.994 de 17 de Junho de 2014, regulamentado pela Lei Municipal n.º 738 de 08 de Agosto de 2014.

Parágrafo único: O reajuste salarial dos cargos mencionados no caput deste artigo será feito por intermédio de decreto do executivo na data base definida pela categoria.

Art. 5º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2016.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 811 de 26 de fevereiro de 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 480/2009, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 480/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de **R\$ 146,10** (cento e quarenta e seis reais e dez centavos) para servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas, **R\$ 73,05** (setenta e três reais e cinco centavos) para servidores com 20 (vinte) horas e **R\$ 36,52** (trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) reais para os servidores com menos de 20 (vinte) horas.

§ “2º O Vale-Alimentação será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;”

Art. 2º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2016.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 812 de 26 de fevereiro de 2016.

SÚMULA: REAJUSTA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº. 11.783/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério da educação básica da rede pública do Município, conforme preceitua o artigo 5º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de **R\$ 1067,80** (Um mil e sessenta e sete reais, oitenta e dois centavos), a partir de 01 de março de 2016.

Parágrafo único: O valor acima está proporcionalmente vinculado aos profissionais do magistério da rede pública municipal que perfazem a carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Ficam alterados os valores da Tabela de vencimentos e gratificações, conforme a correção do piso fixado e aprovado por esta lei.

Art. 3º - Fica assim antecipado para o dia 01 de março de 2016 à reposição salarial e o reajuste salarial prevista para o mês de maio, conforme previsto no artigo 72 da Lei 588/2011, que instituiu o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal do Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 4º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2016.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 813 de 26 de Fevereiro de 2016.

SÚMULA- Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 710/2014.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Lei:

Art. 1º- O inciso I, do Art. 55 da Lei Municipal nº710/2014– QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55º ...

I. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais) e corrigido anualmente de acordo com os índices oficiais de inflação.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 26 de Fevereiro de 2016.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 012/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR

Art.1º- Fica exonerada a pedido o (a) Sr. (a) o (a) Sr. (a) **NATACHIE MAXIMO CANDIDO DA SILVA RIBEIRO**, portadora do RG nº10.496.206-8 SESP/PR, do cargo de **AJUDANTE GERAL** da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, conforme pedido protocolado em 26/02/2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 01/03/2016, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2016.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Concurso Público 001/2012

Edital de Convocação de Posse nº 001/2016.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara **Claudemir Valério**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Yoshina Kondo nº 80, Conjunto Alvorada, cidade de Nova Santa Bárbara, portador da cédula de identidade nº 4.039.382-0 SSP/PR e do CPF nº 563.691.409-10, no uso de suas atribuições legais, **Convoca** o (os) candidato (s) (a) aprovado no Concurso Público nº001/2012, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer nos dias **29 de fevereiro a 03 de março de 2016 , até as 15:00 horas**, na Prefeitura Municipal de

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 – Centro
Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br – Site: www.nsb.pr.gov.br
www.transparenciaparana.com.br/doensb

Nova Santa Bárbara, para apresentar os documentos exigidos no **item 13 e 14** do Edital do Concurso Público Municipal nº001/2012.

Professor 1º e 2º Padrão.

Classif.	Nome do Candidato	N.º Insc.	RG
26	ANNA PAULA SILVESTRE	31370	8.665.154-8 PR
27	GLORIA NOGUEIRA GOMES	31208	9.125.295-3 PR

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados, podendo a Prefeitura Municipal convocar os imediatamente posteriores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2016.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Processo Seletivo 001/2016
Edital de Convocação de Posse nº 001/2016

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara **Claudemir Valério**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Yoshina Kondo nº 80, Conjunto Alvorada, cidade de Nova Santa Bárbara, portador da cédula de identidade nº 4.039.382-0 SSP/PR e do CPF nº 563.691.409-10, no uso de suas atribuições legais, **Convoca** o (os) candidato (s) (a) aprovado (s) no **Processo Seletivo 001/2016**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer nos dias **29 de fevereiro a 03 de março de 2016 , até as 15:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, para apresentar os documentos exigidos, e assumir o respectivo cargo, conforme relacionado abaixo:

- 01) Carteira Profissional com nº PIS/PASEP.
- 02) Carteira de Identidade (RG)
- 03) Número do CPF.
- 04) Certidão de Casamento (se tiver filho menor trazer Certidão de nascimento).
- 05) Título de Eleitor com comprovante da última votação.
- 06) Carteira de Reservista (Sexo Masculino).
- 07) Certificado de Conclusão do Curso
- 08) Registro no Órgão de Classe (Dentista, Médico, Enfermeiro, Psicólogo e Técnico)
- 09) Comprovante de Residência.
- 10) 01 Foto 3x4 colorida.
- 11) Diploma ou Certificado de conclusão da escolaridade exigida, e os títulos na área do cargo exigido.
- 12)- Para o cargo de Mãe Social e/ou Pai Social deverá apresentar além dos documentos acima citados,
 - a) Certidão de antecedentes criminais;
 - Certidão de antecedentes criminais para fins civis;

Apoio Pedagógico em Libras (a)

Classif.	Nome do Candidato	RG
01	ELIZABETHE CRISTINA BERTUCCI	10.893.655-0
02	GABRIELA ROBERTA DE OLIVEIRA	12.574.217-3

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados, podendo a Prefeitura Municipal convocar os imediatamente posteriores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Nova Santa Bárbara, 26 fevereiro de 2016.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal